

PROJETO DE LEI 11/2026

Desafeta a área institucional II – equipamentos comunitários da Prefeitura do Município de Itapoá, do Loteamento Residencial Príncipe.

LEI:

Art. 1º Desafeta da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria bens de uso especial, o terreno destinado à área institucional II – equipamentos comunitários da Prefeitura do Município de Itapoá, do Loteamento Residencial Príncipe, com área de 1.640,25 m², inscrito sob a Matrícula nº 8.167 do Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá.

Art. 2º A área desafetada destina-se à regularização e adequação do uso do imóvel onde se encontra instalada a Casa da Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 30 de abril de 2026.

JEFERSON
RUBENS
GARCIA:7919296
3900

Assinado de forma digital
por JEFERSON RUBENS
GARCIA:79192963900
Dados: 2026.04.30
12:34:10 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026, DESAFETA A ÁREA INSTITUCIONAL II – EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PRÍNCIPE.

Senhores Vereadores, submetemos à apreciação dessa Nobre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove a desafetação de área pública localizada no Loteamento Residencial Príncipe, com área de 1.640,25 m², inscrita sob a Matrícula nº 8.167 do Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá, atualmente classificada como bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bem de uso especial, conforme a classificação prevista na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

A medida tem por finalidade adequar a classificação jurídica do imóvel à sua efetiva destinação, uma vez que no referido local encontra-se instalada a Casa da Cultura do Município, equipamento público voltado à promoção de atividades culturais e comunitárias.

Assim, a desafetação proposta visa regularizar a situação patrimonial da área, ajustando sua classificação à utilização atual do imóvel, destinado ao funcionamento de equipamento público municipal.

Importa destacar que a desafetação proposta, portanto, não implica alienação ou perda patrimonial para o Município, tratando-se exclusivamente de medida destinada a adequar a situação jurídica do imóvel à realidade de sua utilização.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Itapoá, 30 de abril de 2026.